

OAB/DF-049633 ADVOGADO: BARBARA CRISTINA PIMENTEL TORRES OAB/RJ-209126 **Relator: DES. LUIZ ZVEITER** **Revisor: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. COMO SABIDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO UM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, APENAS ADMISSÍVEL NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INICIALMENTE IMPENDE SALIENTAR QUE A CERTIDÃO DE BAIXA DEFINITIVA NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. ADEMAIS, TAL AUSÊNCIA NÃO FOI ÔBICE AO EXAME DO MÉRITO DA REVISÃO CRIMINAL. POR OUTRO LADO, TAMBÉM NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER OMISSÃO QUANTO A APRECIACÃO DO LAUDO QUE EMBASA A TESE DEFENSIVA, DE QUE NÃO SERIA POSSÍVEL AO RÉU PRATICAR O CRIME PELO QUAL FOI CONDENADO, CONSIDERANDO O HORÁRIO DA SUA ALTA HOSPITALAR. EM VERDADE, DA SIMPLES LEITURA DAS RAZÕES RECURSAIS DENOTA-SE, MAIS UMA VEZ, A INSATISFAÇÃO DO EMBARGANTE COM O JULGAMENTO DA REVISÃO CRIMINAL POR ESTE COLENDO GRUPO DE CÂMARAS, CONTESTANDO A FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA NO ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, RELEVANDO-SE QUE O REQUERENTE REPRISOU O MESMO INCONFORMISMO JÁ EXAMINADO POR ESTE COLEGIADO, QUANDO DO JULGAMENTO DA REVISÃO CRIMINAL Nº. 0049146-49.2016.8.19.0000. NO MAIS, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, O ÓRGÃO JULGADOR NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS PONTOS ALEGADOS PELAS PARTES, MAS SOMENTE SOBRE AQUELES QUE ENTENDER NECESSÁRIOS PARA O JULGAMENTO DO FEITO, DE ACORDO COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO. ASSIM, INEXISTE A ALEGADA OMISSÃO, PORQUANTO O ACÓRDÃO ATACADO EXAMINOU AS PRETENSÕES DEDUZIDAS PELAS PARTES NA REVISÃO CRIMINAL, APRESENTANDO TODAS AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE FIRMARAM O CONVENCIMENTO DESTES ÓRGÃO JULGADOR. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUIZ ZVEITER. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, DES. ANTONIO JAYME BOENTE, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA e DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT.

id: 3153407

*** DGJUR - SECRETARIA DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS ***

DECISÃO

001. REVISAO CRIMINAL 0050613-92.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0409504-45.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00519974 - REQTE: LUIZ FERNANDO NASCIMENTO FERREIRA ADVOGADO: FLÁVIA PINHEIRO FRÓES OAB/RJ-097557 **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Indefiro in limine a Revisão Criminal, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil, aplicado por analogia. Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça e a defesa.

002. REVISAO CRIMINAL 0061547-12.2018.8.19.0000 Assunto: Latrocínio / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: NITEROI 4 VARA CRIMINAL Ação: 0065668-53.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00631332 - REQTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA ADVOGADO: MARCO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA OAB/RJ-114869 ADVOGADO: ERIC DE LIMA SILVA BORGES OAB/RJ-142382 **Relator: DES. ANTONIO JAYME BOENTE** Funciona: Ministério Público DECISÃO: INDEFIRO o pleito liminar. Intime-se. Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Com o parecer, retornem conclusos os autos.

003. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CRIMINAL 0032716-51.2018.8.19.0000 Assunto: Busca e Apreensão de Bens / Medidas Assecuratórias / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00339259 - REMTTE: SIGILOSO INFORMADO: SIGILOSO INFORMADO: SIGILOSO **Relator: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Dê-se baixa do sistema informatizado do TJRJ e remetam-se as cópias em mídia à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que o presente expediente sirva para instruir os autos do IP nº 921-00113/2018 da Delegacia Fazendária/PCERJ.

004. REVISAO CRIMINAL 0029165-63.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 32 VARA CRIMINAL Ação: 0450495-29.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00297493 - REQTE: ALINE DE OLIVEIRA BRAGA **Relator: DES. ANTONIO JAYME BOENTE** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Indefiro in limine a presente revisional, com fulcro no artigo 625 § 3º, do Código de Processo Penal, extinguindo-a sem julgamento do mérito. Não obstante, dê-se vista à Defensoria Pública para as providências que julgar pertinentes. Intimem-se. Ao trânsito, arquivem-se. - 1 -

id: 3153412

*** DGJUR - SECRETARIA DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS ***

DESPACHOS

001. REVISAO CRIMINAL 0031801-02.2018.8.19.0000 Assunto: Extorsão / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0071883-14.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00329853 - REQTE: JOSEVALDO BISPO DOS SANTOS ADVOGADO: CELIO PEREIRA COELHO OAB/RJ-189326 ADVOGADO: JANSEN GONÇALVES DOS SANTOS VIEIRA OAB/RJ-186873 **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Doc. 191: Intime-se o advogado do requerente, após voltem conclusos.